

Mensurando a carga tributária incidente sobre a cadeia do vinho do Rio Grande do Sul*

Adilson Giovanini**

Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Clailton Freitas***

Pós-Doutor em Estatística e Experimentação Agropecuária pelo Departamento de Ciências Exatas da Universidade Federal de Lavras (Dex-Ufla) e Doutor em Economia Aplicada pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo (ESALQ-USP)

Resumo

O objetivo principal do presente estudo é estimar o montante de tributos presentes no preço final de venda do vinho. Para isso, desagrega-se a estrutura de custo de produção do vinho, identificando quais os tributos que incidem em cada um dos insumos nos diferentes elos da cadeia vitivinícola. Emprega-se, na apuração desses resultados, um modelo matemático, o qual permite mensurar a tributação incidente sobre o vinho, através das transações realizadas ao longo da sua cadeia de produção. Os resultados apontaram que 42% do preço final de uma garrafa de vinho são tributos embutidos. Dentre esses, destacam-se: o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que representa 55% da carga tributária; o Programa de Integração Social/ Contribuição ao Financiamento da Seguridade Social (PIS/Cofins), que representa 18%; e o Imposto de Renda (IR), que representa 16%. Para o fechamento, sugere-se utilizar os elementos da conclusão que descrevem o efeito da tributação sobre a competitividade.

* Artigo recebido em jul. 2011 e aceito para publicação em maio 2014.
Revisor de Língua Portuguesa: Breno Camargo Serafini.

** E-mail: adilsoneconomia@gmail.com

*** E-mail: caf@ccsh.ufsm.br

Palavras-chave

Tributação; cadeia do vinho; competitividade.

Abstract

The main objective of this study is to estimate the amount of taxes in the final selling price of the wine. For this, disintegrates the cost structure of wine production, identifying the taxes levied on each of the inputs in the different links of the chain wine. Is employed in the calculation of these results, a mathematical model which enables measuring the taxation levied on wine, through transactions throughout their supply chain. The results showed that 42% of the final price of a bottle of wine are embedded taxes. Among these, the following stand out: the Tax on Circulation of Goods and Services (ICMS), which represents 55% of the tax burden; the Social Integration Program/ Contribution to Social Security Financing (PIS/Cofins), which represents 18%; and the Income Tax (IR), which represents 16%. For the closing, it is suggested to use the elements of the conclusion that describe the effect of taxation on competitiveness.

Classificação JEL: Q13, C81.

1 Introdução

Segundo Triches, Siman e Caldart (2004), o setor vitivinicultor brasileiro produz anualmente cerca de 321,41 milhões de litros de vinhos. Esse volume, convertido em termos monetários, corresponde a cerca de 1% do PIB do Rio Grande do Sul. De acordo com estimativas realizadas por Campregher, Lentz e Paiva (2011), a vitivinicultura emprega, direta e indiretamente, cerca de 40.000 trabalhadores na produção de uva e 3.000 trabalhadores no processamento industrial. Esses números retratam a relevância econômica e social do setor para a economia do Rio Grande do Sul.

No entanto, conforme Rosa, Cosenza e Leão (2006), o agronegócio do vinho no Brasil vem sofrendo os efeitos do progressivo processo de globalização e internacionalização de mercados, com o vinho importado se tornando cada vez mais popular no País. A perda de competitividade do vinho

brasileiro em relação ao importado é ainda mais significativa quando se trata de vinhos finos¹.

Segundo dados da União Brasileira de Vitivinicultura (Uvibra) e do Instituto Brasileiro do Vinho (Ibravin), em 2004, a quantidade importada de vinho representava 64,6% da oferta total; em 2009, esse valor já superava os 75% da oferta total de vinhos finos, chegando a quase 80% em 2010. As importações são oriundas, principalmente, do Chile e dos países que compõem o Mercado Comum do Sul (Mercosul), com destaque para a Argentina. Em 2004, 59% dos vinhos importados pelo Brasil foram provenientes desses dois países, mas essa participação subiu para 65% em 2009, caindo para 61% em 2010. Dentre os países europeus, o principal destaque é a Itália, que responde por cerca de 16% das importações brasileiras de vinho no período 2004-10.

O incremento da presença do vinho estrangeiro no mercado brasileiro deve-se a algumas variáveis², que, isoladamente ou de forma consorciada, afetam o setor vinícola brasileiro. Dentre essas, destaca-se a valorização da taxa de câmbio, haja vista que a taxa de câmbio efetiva, considerando 2005 como ano-base, segundo dados disponibilizados pelo IPEADATA, era de 107,78 em 2000, chegando, em 2008, a 87,46, após um processo de elevada valorização, que começou em 2003. Outro fator que contribui para a baixa competitividade do vinho brasileiro é a necessidade de modernização do processo produtivo, haja vista que as inovações atualmente adotadas focam apenas em melhorias mercadológicas, na exploração de novos canais de distribuição e na abertura de novos mercados, quando deveria caminhar rumo à modernização das vinícolas e vinhedos e à substituição de pomares antigos por pomares novos — onde se pode gerar diferenciação de produto e ganhos permanentes de competitividade (Farias, 2011). Existe o mito, entre os consumidores, de que o vinho nacional possui uma qualidade inferior ao vinho importado. Uma pesquisa realizada por Révillion *et al.* (2007) mostra que a qualidade intrínseca do vinho não representa uma restrição à competitividade do vinho nacional. Cabe ressaltar que as limitações na qualidade do vinho devem-se à qualidade da matéria-prima e, principalmente, aos recursos de *marketing* utilizados, o que acaba resultando em uma baixa relação qualidade/preço.

Nesse sentido, o setor vitivinícola, por meio da união dos diferentes agentes que o compõe, propôs uma série de medidas, que foram reunidas na Agenda Estratégica 2010-2015, e que visam aumentar a competitividade

¹ Vinhos finos são produzidos a partir de uvas viníferas (europeias), as quais conferem uma qualidade superior ao vinho, enquanto vinhos comuns são produzidos a partir de uvas americanas.

² Para uma discussão mais aprofundada sobre o tema, ver Teruchkin (2005).

do setor. Dentre essas medidas, destacam-se: a proposição de medidas para atualizar e adequar a legislação vitivinícola às necessidades do setor, a criação de selos de procedência e medidas para estimular a inovação tecnológica, a substituição de pomares antigos por pomares novos, a qualificação dos produtores e um plano integrado de *marketing*.

Viegas (2006) ressalta que, em um cenário competitivo, a existência de variáveis que distorcem os custos de produção, como uma carga tributária elevada, acaba afetando a eficiência produtiva das empresas, comprometendo o setor como um todo. Nesse sentido, o foco da presente pesquisa volta-se para a questão tributária, uma vez que existem indícios de que a política tributária brasileira onera pesadamente o vinho nacional. Sendo os tributos de maior impacto na cadeia vitivinícola: o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) — com alíquota que varia de 17% a 25%; o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de R\$ 0,23 a R\$ 17,39 por garrafa, dependendo do tipo de vinho; a Contribuição ao Financiamento da Seguridade Social (Cofins), com alíquota de 7,6%; o Imposto de Renda com alíquota de 15%, sujeito à adicional de 10%, e o Programa de Integração Social (PIS) com alíquota de 1,65%. Essa tributação elevada se materializa em preços mais altos para o consumidor final.

De acordo com Bruch e Fensterseifer (2005), os tributos representam 45% do valor de uma garrafa de vinho ofertada ao consumidor final. Porém esse valor pode sofrer variações devido à forma de apuração dos tributos, aos insumos utilizados e à alíquota do ICMS, que varia de 36% a 56% de um estado para outro, em relação ao valor do produto. Enquanto, no Rio Grande do Sul, a alíquota é de 17%, a média dos estados brasileiros é de 25%, chegando a 30% em alguns. Essa diferença desestimula a produção e venda de vinho no território nacional, estimula a elisão fiscal e faz o vinho brasileiro perder competitividade frente aos importados. Esse montante de tributo incidente sobre o vinho é muito alto *vis-à-vis* a tributação do importado, que é, em média, 20% na origem (Chile e Argentina), o que deixa o produto brasileiro em desvantagem competitiva em relação ao similar importado (Protas; Camargo; Melo, 2006; Bruch; Fensterseifer, 2005).

Apesar de Bruch e Fensterseifer (2005) terem calculado o montante de tributos no preço final do vinho, o presente trabalho é distinto do trabalho dos autores citados em, pelo menos, três aspectos, a saber: (a) o total dos tributos incidentes é calculado por meio de dados oriundos de amostras com dados primários de 59 vinícolas, os quais seguiram os critérios estatísticos necessários para a extrapolação dos resultados para a população (vinícolas) como um todo; (b) a fórmula matemática utilizada para apurar o montante de tributos no presente trabalho (Seção 3) é distinta da fórmula

utilizada por esses autores; e (c) são utilizados dados mais atuais acerca da tributação sobre a uva, a qual representa o primeiro elo da cadeia.

Nesse sentido, o presente estudo é inovador, já que não se encontraram estudos acerca da incidência de tributos sobre toda a cadeia do vinho produzido no Rio Grande do Sul, a partir da metodologia proposta na presente pesquisa. A consecução da presente pesquisa pretende preencher essa lacuna teórica, ao fornecer um conjunto mais detalhado de informações referente ao montante de tributos embutido no preço de venda de cada elo para o elo posterior da cadeia vitivinícola, identificando os principais incidentes, bem como seus pesos cumulativos e não cumulativos.

Diante dessa contextualização, pode-se encerrar o problema de pesquisa com o seguinte questionamento: qual é, efetivamente, a carga tributária incidente sobre a cadeia do vinho no Rio Grande do Sul? Para responder a essa problemática, define-se como objetivo geral calcular o percentual de tributos que se encontram embutidos no preço final de uma garrafa de vinho. Como objetivos específicos, identificar quais são os tributos que oneram a cadeia vitivinícola e o peso que eles exercem sobre cada elo e sobre a cadeia como um todo, além de analisar o montante de tributos creditáveis.

Essa pesquisa está organizada em cinco seções, sendo a 1 constituída pela **Introdução**; a seção 2 trazendo a caracterização e a definição dos tributos no Brasil; a 3 apresentando os aspectos metodológicos; a seção 4 reunindo os resultados da pesquisa; e a 5 apresentando as principais conclusões do estudo.

2 Caracterização e definição dos tributos brasileiros

Conforme Machado (2002), tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda, ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Os tributos podem ser divididos conforme a sua espécie em impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório e contribuições sociais.

Segundo Geiger e Arend (2006), conforme a incidência sobre a produção, esses impostos podem ser colocados na seguinte ordem: ICMS, recolhido pelos estados; IPI; Cofins; PIS/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep); Imposto Sobre Serviços (ISS), de competência municipal; e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). Além disso, sabe-se que também incidem o Imposto de Renda (IR); a Contribui-

ção Social Sobre o Lucro Líquido (CSSL); o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural); e o Imposto Territorial Rural (ITR).

Segundo definição encontrada no *site* Portal Tributário³, o ICMS é de competência dos estados e do Distrito Federal. Este incide sobre o Valor Adicionado, portanto tem a vantagem de não ser cumulativo, mas sua aplicação pode se tornar complexa, devido à concorrência entre os entes federados. Isso ocorre devido às isenções e à diferenciação de alíquotas praticadas pelos estados, que usam tal imposto de forma arbitrária, visando atrair empresas por meio da concessão de vantagens. Essa prática torna tal imposto extremamente complexo, facilitando a sonegação e criando dificuldades no que tange ao controle contábil das empresas. Segundo a Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul, a alíquota para bebidas alcoólicas é de 25% nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e de 7% para as Regiões Sul e Sudeste, exceto para o Estado do Espírito Santo, onde é de 12%.

O IPI é não cumulativo, podendo se recorrer ao mecanismo de crédito fiscal, por meio do qual a empresa pede o ressarcimento do valor do IPI que já foi pago pelos elos anteriores da cadeia produtiva. Esse imposto recai apenas sobre o Valor Adicionado no respectivo elo da cadeia, uma vez que, se isso não ocorresse, a produção se tornaria muito onerosa, desestimulando o setor produtivo e incentivando a sonegação.

Segundo o inciso IV, artigo 153, da Constituição Federal, o Imposto Territorial Rural (ITR) tem como fato gerador a propriedade rural. Ele apresenta um percentual de incidência diferenciado, conforme o grau de utilização e o tamanho da propriedade, incidindo apenas sobre propriedades familiares com mais de 30 hectares. Entretanto a produção de uva é realizada, predominantemente, em pequenas propriedades rurais, as quais ficam, então, isentas do pagamento de ITR.

O PIS tem como objetivo auxiliar o empregado na integração à empresa e na formação do patrimônio do servidor público, podendo incidir sobre o faturamento, ou sobre a folha salarial total. Segundo a Receita Federal, esse imposto possui alíquota de 1%, se cumulativo, ou uma alíquota de 1,65%, se não cumulativo. O Cofins, por sua vez, tem como objetivo financiar a seguridade social, sendo cobrado sobre o faturamento mensal, ou seja, sobre a receita bruta. São contribuintes desse imposto as pessoas jurídicas, incluindo-se as empresas públicas e sociedades anônimas ou mistas. Sua alíquota é de 3%, se cumulativo, e 7,6%, se não cumulativo.

³ Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos/icms.html>>. Acesso em: 8 ago. 2013.

Porém, de modo semelhante ao ICMS, a existência de políticas de isenções e de diferenciação de alíquotas torna esse tributo extremamente complexo.

O IR e a CSSL incidem sobre os lucros auferidos pela pessoa física e/ou jurídica responsável pela comercialização ou produção. A alíquota do IR é de 15%, sujeita a um adicional de 10% à parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor de R\$ 20.000 pelo número de meses do respectivo período de apuração. É importante ressaltar que a tributação pode tornar-se distorcida e onerosa, dependendo do número de etapas que o produto em questão tem que percorrer ao longo do seu processo de produção e comercialização (Pitelli e Bacha, 2006). O Quadro 1 apresenta os diversos tributos que estão embutidos no preço do vinho.

Quadro 1

Base de incidência, fato gerador e alíquota dos principais tributos em relação ao vinho no Brasil

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA
ICMS	Valor agregado	Circulação de mercadorias e serviços de transporte.	25% supérfluos, 17% no estado.
IPI	Preço, frete e outras despesas	Industrializar produto; e desembaraço aduaneiro.	25%
IR	Lucro presumido, real ou arbitrado	Auferir renda ou proventos de qualquer natureza.	15% (adicional 10%)
PIS	Faturamento	Auferir renda com a venda de bens e serviços.	Lucro real, 1,65%. (1) Lucro presumido 0,65%. (2)
Cofins	Faturamento	Auferir renda com a venda de bens e serviços.	Lucro real, 7,6%. (1) Lucro presumido, 3,0%. (2)
CSSL	Lucro presumido, real ou arbitrado	Auferir renda ou proventos de qualquer natureza.	Lucro presumido, 8%. (2)
Funrural	Receita bruta	Comercialização da produção do produtor rural.	2,30%

FONTE DOS DADOS BRUTOS: Portal Tributário. Receita Federal.

(1) A alíquota incide sobre o faturamento, porém o regime de tributação é o lucro real com incidência de forma não cumulativa. (2) A alíquota incide sobre o faturamento, porém o regime de tributação é o lucro presumido com incidência de forma cumulativa.

O Brasil possui um sistema tributário complexo. Nesse sentido, Varsano *et al.* (1998) destacam a urgência de políticas públicas que busquem harmonizar a necessidade de arrecadar com a de minimizar o efeito perverso da tributação sobre a eficiência e a competitividade do setor produtivo. Uma parte significativa da tributação dos bens e serviços é feita por meio de im-

postos e contribuições cumulativos que não são compatíveis com o objetivo de inserção do País na economia global, uma vez que impõem distorções e perda de competitividade ao setor produtivo. É preciso garantir melhor distribuição da carga tributária entre contribuintes, o que inclui ampliação da tributação da renda e do patrimônio pessoal, além de vigoroso combate à sonegação.

Especificamente com relação ao vinho, Bruch e Fensterseifer (2005) calcularam a tributação incidente no Rio Grande do Sul. Segundo os autores, os tributos incidentes sobre a indústria são o imposto de importação (II), o IPI, o ICMS, o PIS/Pasep, a Cofins, o IR, a CSLL, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) trabalhador, o INSS empregador, o Serviço Social da Indústria (Sesi), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), o Serviço brasileiro de apoio às micro e pequenas empresas (Sebrae), o Salário Educação, o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ou ITR, e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), não sendo considerados no estudo o IPTU e o ITR, pouco significativos.

Por outro lado, na distribuição incidem o ICMS, o PIS, a Cofins, o IR, a CSLL, o INSS trabalhador, o INSS empregador, o Serviço Social do Comércio (Sesc), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), o Sebrae, Salário Educação, o SAT, o IPTU e o ISSQN, não sendo considerado o IPTU, pelo mesmo motivo anteriormente citado. No varejo, incidem o ICMS, o PIS, a Cofins, o IR, a CSLL, o INSS trabalhador, o INSS empregador, o Sesc, o Senac, o Sebrae, o Salário Educação, o SAT, o IPTU e o ISSQN, não se considerando o IPTU, conforme referido anteriormente (Bruch; Fensterseifer, 2005). Segundo Bruch e Fensterseifer (2005) e Schmidt (2009), o PIS e o Cofins também contribuem para a baixa competitividade do produto nacional, uma vez que não existe nenhum tributo semelhante no Chile. A Argentina possui tributos cumulativos, porém estes incidem apenas sobre a folha de pagamento e com alíquotas inferiores às brasileiras. Assim, a autora ressalta o quanto é elevada e complexa a tributação no Brasil, o que incentiva a sonegação e ajuda a deslocar a demanda por vinho nacional por similares importados mais baratos.

Os vinhos importados estão sujeitos à alíquota do Imposto de Importação, de 27%, à alíquota de IPI, de 10%, à alíquota da Cofins, de 7,65%, à contribuição para o PIS/Pasep, de 1,65% e à alíquota de ICMS, que varia entre 7% e 25% de um estado para outro. Porém, quando adquirido de países do Mercosul, não há incidência do imposto de importação. No caso de vinhos importados pelo Brasil do Chile, não há incidência de imposto de im-

portação, o que facilita a entrada de vinhos chilenos no mercado brasileiro⁴. Entretanto, conforme demonstrado por Bruch e Fensterseifer (2005), a tributação incidente sobre os vinhos chileno e argentino, que representam mais da metade do vinho importado pelo Brasil, é, em média, de 20%.

3 Aspectos metodológicos

A base de dados da presente pesquisa é composta de dados primários e secundários referentes à produção e comercialização de vinho de mesa e vinhos finos. A descrição dos critérios para a elaboração da amostra, bem como as questões presentes no questionário estão na seção 3.1.1, enquanto a fonte dos dados secundários se encontra na seção 3.1.2.

3.1 As fontes e a base de dados

3.1.1 Caracterização da amostra dos dados primários

A região de abrangência do presente estudo compreende a população das vinícolas do Estado do Rio Grande do Sul especializadas na produção de vinho de mesa e vinífera. Ao todo, essa população é composta por 660 unidades produtoras, legalmente constituídas. Os dados foram levantados em três regiões, a saber: na Região da Serra Gaúcha, que é a principal produtora de vinho no Estado, sendo selecionados os seguintes municípios: Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Flores da Cunha, Garibaldi, Nova Pádua, São Marcos, Cotiporã, Antônio Prado, Farroupilha, Veranópolis e Monte Belo do Sul; na Região Central, no Município de Santa Maria; e na Região da Fronteira Oeste, no Município de Sant'Ana do Livramento. Ao todo, foram 13 municípios pesquisados para a constituição da base de dados, sendo selecionadas vinícolas de diferentes categorias de tamanho. Como todos os elementos da população são conhecidos⁵, recorrem-se às técnicas da amostragem probabilística para a seleção das amostras. Esse tipo de amostragem implica um sorteio com regras previamente determinadas. No presente caso, baseando-se no conhecimento técnico dos autores da pesquisa e por

⁴ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **O mercado brasileiro para vinhos chilenos**. Disponível em: <<http://www.brasilglobalnet.gov.br/arquivos/psci/pscichilevinho.pdf>>.

⁵ O apoio do Ibravin mostrou-se decisivo para isso.

entrevistas com especialista nessa área, procedeu-se a seleção da amostra obtida a partir das 660 empresas do setor, por meio da seguinte equação⁶:

$$n = \frac{N \cdot \hat{p} \cdot \hat{q} \cdot (Z_{\alpha/2})^2}{\hat{p} \cdot \hat{q} \cdot (Z_{\alpha/2})^2 + (N - 1) \cdot E^2} \quad (1)$$

Sendo n o tamanho da amostra selecionada; N , o tamanho da população; p e q , as informações *a priori* sobre a característica da população; Z , o nível de 95% de confiança, o que resulta no valor crítico de 1,96; e E , a probabilidade de erro, que, no presente caso, foi definido em 5%⁷.

Considerando tais informações, a amostra ficou constituída por 59 vinícolas. Cabe ressaltar que o processo de seleção das empresas a serem entrevistadas foi aleatório, combinado com a disposição dos empresários de responder ao questionário, e que as empresas foram despessoalizadas, por meio da utilização de um código. O Quadro 2 apresenta o intervalo utilizado para a classificação das vinícolas pelo faturamento das mesmas. Essa classificação é derivada da oficialmente adotada no Brasil pelos órgãos públicos e pelo setor privado. Cabe ressaltar que, na classificação oficial, as vinícolas médias estariam enquadradas no intervalo de faturamento de R\$ 10.500.001,00 a R\$ 60.000.000,00, e as grandes empresas, acima de R\$ 60.000.001,00. No entanto, a realidade do setor exigiu que se adotasse uma classificação mais representativa. Então, pelo contato dos autores com a dinâmica desse setor, em que grandes vinícolas reconhecidas estariam fora do intervalo determinado para grandes empresas pela classificação oficial, resolveu-se adotar uma classificação que se julgou mais representativa.

Quadro 2

Classificação, por faturamento, das vinícolas do Rio Grande do Sul

CLASSIFICAÇÃO	VALORES (R\$)
Micro	Até 2.400.000,00
Pequena	De 2.400.001,00 até 10.500.000,00
Média	De 10.500.001,00 até 30.000.000
Grande	Maior que 30.000.001,00

FONTE DOS DADOS BRUTOS: Ibravin.

⁶ Determinação do tamanho de uma amostra. Disponível em: <http://www.fesppr.br/~centropesq/Calculo_do_tamanho_da_amostra/Tamanho%20da%20Amostra%20-%201.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2013.

⁷ Representa a porcentagem com que determinado fenômeno se verifica. Como as informações *a priori* não estavam disponíveis acerca do valor de p , é recomendável que se utilize como $p = 0,05$.

Uma vez definida a vinícola na amostra, coube ao Ibravin o agendamento das entrevistas com as 59 vinícolas, esclarecendo, aos vinicultores, os objetivos da pesquisa, por meio eletrônico (*e-mail*) ou por telefone. O propósito de se deixar a cargo desse instituto o contato deve-se ao fato de que é esse o representante institucional do setor, diminuindo a resistência dos vinicultores em abrir os dados, especialmente de custos das suas empresas.

O questionário, elaborado em forma de planilha, contempla perguntas objetivas, como, por exemplo, quanto a capital amortizado, capacidade potencial de produção, produção efetiva da vinícola, custos fixos e variáveis e preço de venda. Os dois primeiros blocos de questões dizem respeito à vinícola como um todo, e os demais se referem à produção de cada vinícola.

Os dados coletados são referentes ao custo de aquisição dos insumos, aos custos com mão de obra, às despesas gerais de comercialização, à taxa de lucro e ao preço de venda.

3.1.2 As fontes dos dados secundários

Os dados secundários referem-se às alíquotas do ICMS para os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, disponibilizadas no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul. Os demais tributos (IPI, PIS, Cofins, IR, CSLL e contribuições trabalhistas) foram obtidos no sítio da Receita Federal.

O custo total da uva é discriminado em custos de implantação dos pomares e custos de produção, o qual foi obtido junto ao Departamento Inter-sindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), tendo sido levantados pela Comissão interestadual da uva para a safra 2009/2010.

3.2 Referencial metodológico

Com a mesma proposta metodológica do presente estudo, mas para produtos distintos, Fochezatto (1994; 1995) calculou o montante de tributos incidentes sobre as cadeias produtivas de arroz e soja. Para isso, ele fragmentou as cadeias produtivas em diferentes elos, identificando os tributos incidentes em cada elo desde a produção, quando os agricultores são tributados, até chegar ao varejo, onde o consumidor adquire o produto final.

Geiger e Arend (2006) utilizaram a mesma proposta metodológica para identificar o impacto das mudanças ocorridas no PIS e no Cofins, analisando o impacto desses tributos nas diferentes etapas da cadeia da rizicultura.

Esses autores utilizaram dois cenários, um para a mensuração dos tributos antes das modificações e outro após as modificações.

3.3 O modelo matemático

O modelo apresentado a seguir requer informações sobre todas as fases percorridas pelo vinho até chegar ao consumidor final. Assim, essa metodologia exige o conhecimento detalhado da atividade em questão, indo além da identificação apenas dos elos da sua cadeia produtiva, tornando-se necessário identificar os custos incidentes sobre produção, industrialização e distribuição do produto em foco. Ressalta-se que o Estado de São Paulo é a opção escolhida como *proxy* do mercado consumidor. Essa escolha se justifica por ser esse estado o maior mercado consumidor de vinho no Brasil.

Tendo-se por base os estudos já mencionados, calcula-se o montante de tributos embutidos no preço final do vinho, e, para isso percorrem-se as seguintes fases:

- a) desagregação detalhada de cada elo, identificando os preços de matéria-prima e insumos utilizados no processo produtivo, bem como dos subprodutos gerados;
- b) análise da estrutura de custos de todas as atividades que formam a cadeia produtiva do vinho;
- c) identificação dos tributos incidentes sobre a cadeia e suas respectivas alíquotas;
- d) mensuração dos tributos não cumulativos (IPI, PIS, Cofins e ICMS) incidentes sobre os insumos utilizados do processo produtivo e sobre o preço final de venda, procedendo-se, posteriormente, o crédito de tais tributos;
- e) mensuração dos tributos trabalhistas e dos tributos incidentes sobre o lucro (IR, IR adicional e CSLL);
- f) quantificação e análise da carga tributária total sobre o produto final de cada elo e sobre a cadeia como um todo, mediante a comparação entre a situação em que todos os tributos estão embutidos e a situação que apresenta a ausência de tributos; e
- g) identificação, da relação estatística (medida pelo coeficiente de correlação) entre a quantidade produzida pelas vinícolas e o montante de tributos recolhidos ao Estado.

Segundo Geiger e Arend (2006), ao se analisar as relações existentes entre os elos que compõem a cadeia produtiva, deve-se distinguir a carga incidente sobre os elos dessa cadeia em: (a) tributos embutidos nos preços dos serviços; insumos e equipamentos consumidos pelas etapas da cadeia;

e (b) tributos incidentes intracadeia, que podem incidir sobre a produção e comercialização, entre as etapas de transação.

Conforme Fochezatto (1994), quando o consumidor compra o produto final, ele paga três componentes embutidos no preço: os custos de produção líquidos de tributos acumulados nas diferentes etapas da cadeia vitivinícola; as margens de comercialização das etapas dessa cadeia; e os tributos transferidos pelos setores fornecedores para o interior da cadeia. Assim, o preço do produto sem tributo é estimado da seguinte forma:

$$P_i = CCT_i - [(t_1.CCT_i) + (t_2.CCT_i) + (t_3.CCT_i)]$$

Sendo que P_i é o preço líquido de tributos do produto na etapa i de cada etapa da cadeia; CCT_i é o vetor coluna dos custos (com tributos); t é o vetor coluna do somatório das alíquotas tributárias incidentes sobre; t_1 é a comercialização com os fornecedores da etapa i (ICMS, Cofins, PIS, Funrural, dentre outros); t_2 é a produção com os fornecedores e que foram transferidos para etapa i (IOF, IPI, encargos sobre firmas); t_3 é a comercialização da etapa i com a etapa seguinte. Assim, $(t_1.CCT_1)$ são tributos incidentes sobre os custos dos fornecedores, os quais são transferidos em cada etapa; $(t_2.CCT_2)$ são tributos incidentes sobre as vendas dos fornecedores, que são transferidos em cada etapa; $(t_n.CCT_n)$ são os tributos transferidos pelas cadeias às etapas subsequentes (Geiger; Arend, 2006).

Ao final da cadeia, o preço do vinho sem a incidência de tributos é:

$$P_{final} = P_1 + (P_2 - P_1) + (P_3 - P_2) + \dots + (P_n - P_{n-1}),$$

em que 1, 2, 3, ..., n são as etapas sucessivas da cadeia, e $P_1, P_2, \dots, P_n$ são os preços sem tributos ao longo da cadeia vitivinícola, desde a matéria-prima até o destino final, equivalendo a custos e lucro líquidos de impostos.

Essa metodologia de cálculo possibilita acompanhar as transações ocorridas entre os diferentes elos, ao longo da cadeia do vinho. Além disso, permite identificar as relações de compra/venda com fornecedores e prestadores de serviço, averiguando a incidência de impostos ao longo da cadeia produtiva. Mostrando-se eficiente na identificação da mudança de tributos incidente sobre os insumos, tais como, PIS, Cofins, IPI e ICMS e, também, no cálculo da tributação entre os elos que compõem a cadeia (Geiger; Arend, 2006).

3.4 O método de procedimento

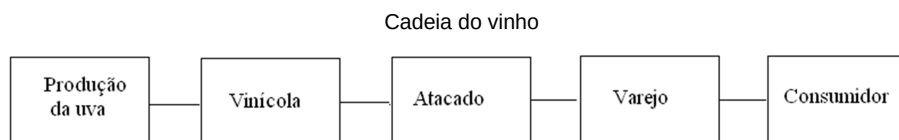
Para analisar o impacto da tributação sobre o custo de produção na cadeia do vinho, é preciso conhecer todos os seus elos de produção, desde

os insumos até o produto final, além de identificar os tributos incidentes em cada um deles, calculando-se os tributos incidentes em cada vinícola para cada tipo de vinho.

Para fins didáticos, procede-se à divisão do sistema agroindustrial (SAG) do vinho, conforme descrito a seguir: (a) no início da cadeia, primeiro elo, encontra-se o agricultor, que é responsável pela produção da uva; (b) nas vinícolas, segundo elo, ocorrem todas as etapas requisitadas para a elaboração e engarrafamento do vinho; (c) então, esse vinho é transportado até os mercados atacadistas, configurando o terceiro elo da cadeia; e (d) o mercado atacadista, quarto elo, encarrega-se da distribuição para o varejo, onde se forma o preço final do vinho ao consumidor.

Nota-se uma diferenciação na forma como é feita essa comercialização. O vinho de mesa é vendido, principalmente, a granel, sendo engarrafado pela empresa compradora do estado de destino; o vinho fino é comercializado na forma tradicional, em garrafas, ou em *bag-in-box*, devido à exigência de maior qualidade. A Figura 1 mostra a forma como está organizada essa cadeia.

Figura 1



Os cálculos necessários foram realizados a partir da divisão da cadeia do vinho conforme segue: (a) inicialmente, são calculados os tributos incidentes sobre os custos de implantação de um parreiral (instalações, máquinas e equipamentos) e, posteriormente, tais tributos são rateados para o período de produção; (b) em um segundo momento, são calculados os tributos incidentes sobre a produção da uva (insumos, mão de obra e despesas). Não se considera o crédito de tributos, pois, apesar de esse recurso ser garantido por lei, não ocorre na prática⁸; (c) a partir dos dados primários, são calculados os tributos incidentes sobre as vinícolas. Para isso, o procedimento utilizado pode ser descrito como: (c.1) inicialmente, são calculados os tributos creditáveis incidentes sobre os insumos adquiridos. De posse dessa informação, obtém-se o custo de aquisição sem IPI, e, a partir deste, o montante de crédito de tributos que a vinícola tem a receber, inclusive os incidentes sobre energia elétrica; (c.2) são mensurados os tributos não creditáveis incidentes sobre mão de obra e máquinas, equipamentos e instala-

⁸ Os produtores de uva não recolhem os créditos dos tributos.

ções; (c.3) é obtido o total de tributos creditáveis que incidem sobre o preço final da garrafa de vinho para cada vinícola (Equação 1); (c.4) para o cálculo dos tributos creditáveis, efetivamente pagos pela vinícola, são subtraídos os tributos incidentes sobre os insumos utilizados no processo produtivo dos tributos incidentes sobre o preço final da garrafa de vinho; (c.5) do preço final de venda da vinícola, são subtraídos os custos, as despesas e os tributos creditáveis e não creditáveis, resultando no lucro líquido; (c.6) caso a empresa apresente lucro, são calculados o imposto de renda e a sobre-taxa desse imposto, quando este exceder o montante de R\$ 20.000, e a CSSL; (c.7) a partir dos valores encontrados nas etapas anteriores, são obtidos o lucro líquido da vinícola, o imposto de renda e o total de tributos incidentes sobre cada garrafa de vinho produzida; (d) para o cálculo dos tributos incidentes sobre o atacado e o varejo, é utilizado o mesmo procedimento, porém, por não se conhecerem os preços finais praticados nesses elos, opta-se por utilizar um *mark-up*, semelhante a Bruch e Fensterseifer (2005).

Para tal propósito, considera-se que as empresas comprometem determinado montante expresso em um percentual de sua receita bruta com as despesas necessárias à manutenção da atividade. Nesse sentido, segundo Miqueletto (2008), o *mark-up* é definido como:

$$\text{Mark - up} = \frac{1}{1 - \text{Soma taxas percentuais}} \quad (4)$$

Para o cálculo dos tributos, substitui-se o 1 do numerador da Equação (4) pelo valor pago pelo vinho ao elo anterior (à vinícola ou ao atacado, conforme for o caso); (e) obtêm-se os tributos incidentes sobre a cadeia como um todo, somando os tributos incidentes em cada elo, descrito nas etapas anteriores; e (f) os resultados finais são consolidados em uma planilha, onde é discriminado o montante de tributos incidentes, conforme o tipo de vinho, o preço cobrado pela vinícola, o tamanho da vinícola e a base de incidência.

4 Análise dos resultados

Na produção de uvas, os principais custos de implantação dos pomares são: com instalação (postes laterais, muda, terraplenagem, mão de obra, rabichos de pedra, cantoneiras de pedra, estacas para condução de mudas, postes internos, arame, arame fino, mudas prontas, galpão e tratamentos); com insumos (cama de aviário, calcário, adubo químico, ureia, superfosfato triplo, nitrato de cálcio, sulfato de amônia e vimes para amar-

ração); e com tratamentos fitossanitários (dithame, formicida, combustíveis, lubrificantes; limpeza, preparo da terra e subsolagem). Tais custos referem-se ao período inicial de três anos, ao longo dos quais os pomares ainda não estão produzindo. Estes, assim como os respectivos tributos embutidos, são rateados para a vida útil do pomar.

Os custos de produção da uva são discriminados em: com máquinas, equipamentos e instalações (motosserra, pulverizador, motor para tratamento, microtrator, carroto agrícola, arado para trator, roçadeira manual mecanizada, pulvilhadeira e máquina de amarrar parreira); combustíveis e lubrificantes; mão de obra; e insumo (cama de aviário, adubo químico, ureia, superfosfato triplo, nitrato de cálcio, semente de ervilhaca e aveia, mudas para reposição, grampos, fitas utilizadas na amarração do parreiral, amarelo, formicida e herbicida).

Na vinícola, esses custos têm como referência os dados primários coletados, conforme especificado na seção 3.1.1, e referem-se aos custos com uva, açúcar, produtos enológicos (dióxido de enxofre, levedura seca, sal de sílica e taninos), cápsula, rótulo adesivo, gaiola, rolha, garrafa, alça, caixa de papelão, papel para garrafa, cápsula e nitrogênio; depreciação de prédios, máquinas e equipamentos; despesas gerais (administrativas, água, energia elétrica, aluguel, propaganda e frete); e mão de obra. No atacado e no varejo, opta-se por utilizar como referência a estrutura de custos levantados por Bruch e Fensterseifer (2005). Desse modo, o atacado, ao realizar suas atividades, incorre em despesas com fretes, custo de armazenagem e comissão. O varejo, por sua vez, incorre em custos com fretes, *marketing*, administração, mão de obra, investimento e manutenção.

Com o propósito de captar mais fielmente a realidade dos produtores de uva do Rio Grande do Sul, opta-se por não considerar os créditos de tributos que os produtores têm direito a receber, pois eles não possuem o hábito de manter os registros dos créditos gerados na compra dos insumos, bens de capital e serviços. Assim, o ICMS passa a incidir sobre o faturamento e a compor os custos de produção. Isso torna esse tributo cumulativo, aumentando significativamente o montante de tributo em relação à sua alíquota nominal. Além disso, não se considerou o recolhimento das contribuições trabalhistas, uma vez que a uva é produzida, preponderantemente, com mão de obra familiar, com emprego de trabalhadores ocorrendo apenas, temporariamente, no período da colheita.

Voltando o foco da presente pesquisa para o diagnóstico da tributação incidente sobre a produção de uva, recorre-se à Tabela 1. Nota-se que 40% dessa tributação corresponde a ICMS (destaca-se a gasolina, cuja alíquota é de 25%). Por conseguinte, 16% são representados por PIS/Cofins; 2% por IPI; e 32% são referentes aos demais tributos, principalmente o Funrural.

Tabela 1

Percentual de tributos incidentes sobre cada elo da cadeia vitivinícola
no Brasil — safra 2009/2010

TRIBUTOS	PRODUÇÃO DE UVA	VINÍCOLA	ATACADO	VAREJO	CADEIA
ICMS	40	48	44	60	55
PIS/Cofins	16	26	20	20	18
IPI	2	10	0	0	1
IR	0	8	24	13	16
CSSL	0	7	11	5	6
Folha salarial	10	1	0	4	4
Outros	(1) 32	0	1	0	0
TOTAL	100	100	100	100	100

FONTE: Resultados da pesquisa.

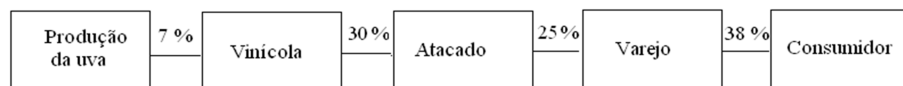
(1) Refere-se, principalmente, ao Funrural.

Na etapa da cadeia referente à produção de vinho⁹, do montante total de tributos incidente sobre as vinícolas, 48% corresponde a ICMS; 26%, a PIS/Cofins; e 10%, a IPI. Essa mesma interpretação pode ser aplicada em relação aos demais produtos.

Percebe-se que o ICMS é o principal tributo a onerar a cadeia do vinho, representando 55% do total, seguido pelo PIS/Cofins, com peso de 18%. Outros tributos que possuem um peso significativo são o IR e a CSLL, que representam 16% e 6%, respectivamente, da tributação incidente. Na Figura 2, encontram-se dados relativos ao montante de tributos embutido no preço de venda de cada elo.¹⁰

Figura 2

Tributação total incidente sobre cada elo da cadeia vitivinícola



⁹ Com relação às vinícolas amostradas, evidenciou-se, através de gráficos, a existência de seis vinícolas com dados discrepantes, que tiveram que ser retiradas dos cálculos realizados, devido a fatores como uma capacidade de agregação de valor muito acima da média, o que resultava em maior tributação, ou porque vendiam a produção a granel com baixo valor agregado, resultando em tributação abaixo da média, principalmente com relação a ICMS e PIS/Cofins.

¹⁰ O fato de a soma dos tributos dar 100% é apenas uma coincidência, pois se trata do percentual de tributos incidentes sobre o preço de venda do elo, e não da participação do elo na tributação total incidente sobre a cadeia como um todo.

Deve-se destacar que os produtores de uva recebem isenção de PIS, Cofins e IPI incidentes sobre os insumos (fertilizantes, fungicidas, herbicidas etc.), máquinas e equipamentos (trator, motosserra, pulverizador, reboque, roçadeira etc.). Dessa forma, o montante total de tributação, no primeiro elo, representa apenas 7% do produto vendido, ou seja, se o produtor vende a uva para a vinícola a R\$ 1,00, então R\$ 0,07 são tributos embutidos no preço final da uva. Ao desagregar os componentes de custos, é possível diagnosticar que, para esses produtores, os itens mais onerosos são os combustíveis, com destaque para a gasolina (alíquota de ICMS de 25%) e o Funrural, que incide sobre a venda da uva com uma alíquota de 2,3%.

Para facilitar a assimilação das informações apresentadas, recorre-se ao exemplo de uma garrafa de vinho vendida pela vinícola por um preço de R\$ 20,00. Na composição desse preço, R\$ 6,00 referem-se a tributos incidentes apenas na vinícola, ou seja, sem considerar os tributos cumulativos incidentes no processo de produção da uva. Os tributos incidentes na vinícola podem ser discriminados em R\$ 2,88 de ICMS; R\$ 1,56 de PIS/Cofins; e R\$ 1,96 de outros.

De modo semelhante, se uma garrafa de vinho é vendida por R\$ 20,00 do atacado para o varejo, tem-se que R\$ 6,00 (30%) são tributos incidentes apenas sobre esse ramo da cadeia, após a realização do crédito dos tributos. Desse montante, R\$ 2,38 é relativo a ICMS; R\$ 1,22, a PIS/Cofins; 0,48, a IR; e R\$ 1,92 refere-se a outros tributos.

Finalmente, considerando-se uma garrafa de vinho que é vendida por R\$ 20,00 do varejo para o consumidor final, conforme consolidado na Figura 2, 38%, ou seja, R\$ 7,60, são tributos incidentes apenas sobre o varejo, dos quais R\$ 4,60 é ICMS; R\$ 1,52 é PIS/Cofins; R\$ 0,99 é IR; e R\$ 0,49 são os demais tributos. Outro modo de caracterizar a tributação é discriminando-a segundo o percentual que cada tributo representa na tributação total da cadeia. Assim, se o consumidor paga R\$ 20,00 em tributos por uma garrafa de vinho, então R\$ 11,72 é ICMS; R\$ 3,60 é PIS/Cofins; R\$ 0,20 é IPI; R\$ 3,20 é IR; R\$ 1,20 é CSLL; e R\$ 0,08 é contribuição incidente sobre a folha salarial.

Na Tabela 2, encontram-se as alíquotas dos tributos incidentes sobre os insumos utilizados nas vinícolas, disponibilizadas pelas Receitas Estadual e Federal. Essas informações foram utilizadas para calcular o montante de tributos creditáveis que incidem sobre os insumos.

Alguns insumos utilizados possuem uma incidência de tributos elevada; dentre esses, destacam-se as caixas, a fita adesiva e o papel para garrafa, com alíquota de ICMS e IPI de, respectivamente, 17% e 15%. O peso desses tributos é amenizado pelo fato de que as vinícolas realizam o crédito

dos mesmos, mas, mesmo após a realização desses créditos, em média, 30% do preço de venda das vinícolas refere-se a tributo.

Tabela 2

Alíquota dos tributos incidentes sobre os insumos utilizados na cadeia vitivinícola no Brasil — safra 2009/2010

									(%)
TRIBU- TOS	VASI- LHAME	ROLHA	RÓTU- LO	CAIXA	FITA ADESI- VA	PAPEL/ /GAR- RAFA	CÁPUS- LA	NITRO- GÊNIO	PRODU- TOS ENOLÓ- GICOS
IPI	15	0	5	15	15	15	0	0	0
PIS	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Cofins ...	8	8	8	8	8	8	8	8	8
ICMS	12	17	17	17	17	17	17	17	17

FONTE: Resultados da pesquisa. Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul.

Com vistas a identificar se a tributação varia segundo o tamanho das empresas, as vinícolas foram classificadas em grupos, conforme apresentado no Quadro 2. Os resultados encontrados evidenciam que a tributação não varia significativamente segundo o tamanho apresentado pela vinícola, haja vista que a tributação total incidente varia entre 40% e 43% entre os grupos formados.

Com o intuito de retratar a importância dos créditos a receber nesse elo da cadeia, procede-se uma simulação considerando o impacto da não realização, por parte das vinícolas, desses créditos. Nesse caso, a tributação aumenta consideravelmente, passando, em média, de 30% para 51% do preço de venda de uma garrafa de vinho da vinícola para o atacado. A explicação para esse aumento considerável na tributação refere-se à incidência elevada de tributos não cumulativos, haja vista que 26% desses são cumulativos e que 74% são não cumulativos. Isso ressalta a importância da realização de crédito por parte das vinícolas. Contudo, mesmo após a realização dos devidos créditos, o peso do Cofins e do ICMS sobre a vitivinicultura continua elevado, representando cerca de 70% da tributação incidente.

Para identificar a tributação incidente sobre o atacado e o varejo, recorre-se à Equação (2). Conforme sugerido por Bruch e Fensterseifer (2005), os tributos que incidem sobre o atacado são 2% de ISSQN sobre a comissão de venda e 12% de ICMS sobre o frete, os quais equivalem a 3% e 12%, respectivamente, do preço final de venda da garrafa de vinho do atacado para o varejo. Sobre o preço final de venda, também incide 17% de ICMS; 1,65% de PIS; e 7,6% de Cofins. Assim, no preço de venda de uma garrafa de vinho do atacado para o varejo, em média, 25% é relativo a tributo já embutido no preço do vinho. No elo seguinte, do varejo para o consumidor final, em média, 38% do preço de venda de uma garrafa de vinho é

relativo a tributo. Na composição desse preço final, os pesos do ICMS e do PIS/Cofins são, respectivamente, 48% e 24% dos tributos incidentes sobre esse elo. Em parte, esse valor mais elevado é explicado pelo ICMS de 12% incidente sobre o frete e de 25% incidente sobre o produto final.

A partir dos resultados individuais de cada elo, calcula-se a tributação incidente na cadeia vitivinícola como um todo, conforme mostrado pela Equação (3). Ressalta-se que cada elo realiza o crédito dos tributos não cumulativos pagos pelo elo anterior, exceto para o caso da produção de uva. Dessa forma, a tributação para a cadeia como um todo não pode ser obtida por meio da soma da tributação incidente em cada elo. Computando os créditos a receber, obteve-se que, em média, 42% do preço final de venda do vinho são tributos embutidos. O ICMS, o PIS/Cofins e o IR representam, respectivamente, 55%, 18% e 16% da tributação total incidente sobre a cadeia.

Portanto, se uma garrafa de vinho é vendida, por exemplo, a R\$ 50,00, 42% desse preço, ou R\$ 21,00, são referentes a tributos. Destes, o ICMS corresponde a R\$ 8,82 (42%); o PIS/Cofins, a R\$ 3,78 (18%); o IR, a R\$ 3,36 (16%); e os demais tributos representam R\$ 5,04.

O montante que cada elo contribui para a tributação total tende a aumentar quanto mais próximo o elo está do consumidor final. Isso ocorre porque os valores absolutos sobre o qual incidem os tributos vão aumentando à medida que é adicionado o *mark-up* em cada elo e também devido à alíquota de ICMS de 25% sobre o varejo. Assim, para cada real de tributo pago pelo consumidor na compra de uma garrafa de vinho, menos de 0,5% é tributo pago pelo produtor da uva; cerca de 26% é tributo recolhido pelas vinícolas; 24%, pelo atacado; e 50%, pelo varejo. Isso é decorrente da sistemática da tributação brasileira, que tende a concentrar mais a tributação nos elos finais da cadeia. Com o objetivo de realizar uma comparação relativa da tributação do vinho, *vis-à-vis* outros setores, recorre-se a Siqueira *et al.* (2010), que, adotando uma metodologia diferente da proposta neste trabalho, realizam uma classificação identificando as alíquotas médias incidentes sobre o consumidor final para alguns setores, quais sejam: fumo (45,8%), eletricidade (42,8%), bebidas alcoólicas (41%), comunicação (37,4%), cesta básica (13,1%), vestuário (13,4%) e aluguel (0,7%). Ao comparar tais resultados ao encontrado na presente pesquisa, nota-se que a tributação incidente sobre a cadeia do vinho é menor apenas que a tributação incidente sobre fumo e eletricidade.

Portanto, a alta tributação sobre o vinho produzido no Brasil, especialmente devido ao ICMS — já que esse tributo responde por mais de 50% do total de impostos que oneram a vitivinícola gaúcha — não é mito e, sim, fato, uma vez que, sobre o vinho importado, incide uma alíquota de 27% de

imposto de importação; 10% de IPI; 7,65% de Cofins; e 1,65% de PIS/Pasep. Entretanto, quando adquirido no Mercosul ou no Chile, de onde provém a maior parte das importações brasileiras, a alíquota de II está sujeita a negociações entre as partes. Por exemplo, o vinho importado do Chile e da Argentina entra no Brasil sem pagar imposto de importação. O resultado disso é a perda de competitividade do vinho nacional *vis-à-vis* o vinho importado.

Diante dessa exposição, uma questão se coloca: por que a carga tributária incidente sobre o vinho é tão alta? Uma justificativa para isso seria para inibir o consumo, como ocorre com o cigarro, uma vez que se trata de bebida alcoólica, algo potencialmente prejudicial à saúde. Contudo, não foi encontrada nenhuma normatização legal nesse sentido. Assim, é sensato pensar que o único objetivo da alta tributação é a arrecadação, isto é, aumentar as receitas orçamentárias para financiamento dos déficits fiscais por parte dos estados.

Nesse sentido, dada a importância econômica e social da cadeia do vinho, conforme exposto na seção 1 deste estudo, não é possível negligenciar o retorno negativo que a política tributária pode ter sobre o setor. No entanto, é importante dizer que, apesar de o presente estudo se voltar para a análise da tributação incidente sobre a cadeia do vinho nacional, não se busca, em momento algum, diminuir a importância reconhecida de outras necessidades, como, por exemplo, a de modernização do setor por meio de uma maior mecanização da produção de uva e do processo de industrialização do vinho; a da atualização das técnicas de manejo utilizadas nos parreirais; e a de substituição de parreirais antigos por novas variedades mais produtivas e de melhor qualidade. Assim, o diagnóstico dessas necessidades não elimina, pelo contrário, aumenta a importância de uma discussão sobre o impacto que a tributação tem sobre o setor, haja vista que a exposição à concorrência internacional é desejável, pois estimula o aumento da competitividade dos diversos elos que compõem a vitivinicultura. Porém, uma exposição muito alta à competição internacional, diante de um setor com custos de produção distorcidos pela tributação, pode ser prejudicial.

5 Conclusões

O objetivo deste estudo foi buscar evidências sobre o peso da tributação sobre a cadeia do vinho. Haja vista que, se, por um lado, existem muitas reclamações por conta dos agentes dessa cadeia com relação à tributação, por outro, existem poucas informações concretas sobre o peso e as características dos tributos cobrados.

Realizou-se uma revisão bibliográfica, identificando-se a situação atual da cadeia do vinho. Posteriormente, a partir da identificação dos elos que compõem essa cadeia e da estrutura de custos de produção, realizou-se o cálculo da tributação incidente.

Os resultados obtidos corroboram as expectativas que se tinha *a priori*. A tributação, em média, representa um pouco mais de 40% do preço de venda de uma garrafa de vinho produzida no Rio Grande do Sul e vendida no Estado de São Paulo. Em termos relativos, essa carga tributária pode ser considerada elevada, uma vez que a tributação incidente, em média, sobre as demais cadeias no Brasil em torno de 36%. Além disso, a tributação incidente, na origem, sobre o vinho importado do Chile e da Argentina é, em média, de 20%, confirmando-se a existência de uma tributação que prejudica a competitividade da cadeia produtiva.

É evidente que, ao adotar outras metodologias na apuração da carga tributária sobre o vinho, pode-se gerar resultados um pouco diferentes dos que foram obtidos na presente pesquisa. No entanto, não se espera que essas estimativas, independentemente da metodologia utilizada, sejam muito distintas entre si.

Observou-se que a participação do elo responsável pela produção da uva na tributação total é muito baixa, por causa das políticas de isenção de impostos (0,5%). E, em sentido contrário, o varejo sozinho representa metade da tributação incidente sobre a cadeia do vinho, devido, principalmente, à alíquota majorada do ICMS. Destaca-se também o peso elevado que possuem os tributos não cumulativos, os quais representam 74% da tributação incidente sobre a cadeia. Apenas o ICMS responde por mais da metade da tributação incidente sobre a cadeia como um todo (55%).

Outra questão enfatizada diz respeito à importância da realização dos créditos dos tributos. Isso foi retratado por meio de uma simulação, a qual mostrou que, se as vinícolas não os realizassem, a tributação efetiva incidente aumentaria de 30% para 51% do preço de venda de uma garrafa de vinho¹¹.

É preciso ressaltar que, apesar de a carga tributária ser elevada, isso não implica dizer que seja a principal responsável pela baixa competitividade do vinho nacional frente ao vinho importado. São necessários novos estudos que busquem identificar quais seriam, além da questão dos tributos, os outros gargalos da cadeia vitivinícola gaúcha e/ou brasileira responsáveis pela perda de competitividade do vinho nacional frente ao vinho importado, uma vez que existem outros fatores que contribuem para a menor

¹¹ Existe a possibilidade de que vinícolas menores, devido ao menor acesso à informação, não realizem o crédito dos tributos aos quais têm direito.

competitividade, como é o caso do cultivo de variedades de uva que conferem ao vinho nacional uma qualidade inferior ao vinho importado, da necessidade de modernização das técnicas de cultivo, de linhas de financiamentos adaptadas à realidade da cadeia do vinho e de uma maior mecanização das propriedades rurais. Recomendam-se, assim, estudos que busquem identificar qual a contribuição individual de cada um desses fatores para a perda de competitividade do setor vitivinícola como um todo.

Referências

BRUCH, L. B.; FENSTERSEIFER, J. E. Análise da tributação incidente na cadeia produtiva do vinho brasileiro. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL, 43, 2005, Ribeirão Preto. **Anais...** Ribeirão Preto: SOBER, 2005. p. 1-20. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/2/392.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2013.

FARIAS, C. V. S. Inovação e ganhos competitivos na vitivinicultura gaúcha: uma abordagem preliminar. In: CONGRESSO DO INSTITUTO FRANCO-BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, 6., 2011, Franca. **Anais...** [S.l.]: IFBAE, 2011. p. 130-146. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CBwQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.ifbae.com.br%2Fcongresso6%2Fpdf%2F10.pdf&ei=1ezDU6S_AcbfsAS_wYKQBg&usg=AFQjCNGvzQtkl3kca0AGqMHhISoiEqdRww&sig2=CVdPwlhdo0YXKYxoRioiUw&bvm=bv.70810081,d.cWc&cad=rja>. Acesso em: 12 jan. 2012.

FOCHEZATTO, A. **Análise da carga tributária incidente nas cadeias produtivas de arroz e de soja**. 1994. 181f. Dissertação (Mestrado em Economia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1994.

FOCHEZATTO, A. Carga tributária incidente nas cadeias produtivas de arroz e de soja. In: **Estudos do CEPE**: Centro de Estudos e Pesquisas de Economia, Santa Cruz do Sul, n. 1, p. 55-72, 1995.

GEIGER, K. T.; AREND, S. C. As alterações na COFINS e PIS e seus reflexos sobre a cadeia orizícola gaúcha. In: **Estudos do CEPE**: Centro de Estudos e Pesquisas de Economia, Santa Cruz do Sul, n. 23, p. 65-79, jan. 2006.

MACHADO, H. B. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Malheiros, 2002.

MIQUELETTTO, E. M. Formação do preço de venda: uma análise do processo de formação de preço em empresas madeireiras de grande porte

de Curitiba e região metropolitana. 2008. 102 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba. Disponível em: <<http://www.ppgcontabilidade.ufpr.br/system/files/documentos/Dissertacoes/D005.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2011.

CAMPREGHER, G., LENTZ, L.; PAIVA, C. A. A Dimensão Socioeconômica da Vitivinicultura Gaúcha. 2011. Recuperado em 28 fevereiro, 2014, de: <http://www.territoriopaiva.com/ler/1/48/217/cnpq_-_observinho/dados/253>.

PITELLI, M. M.; BACHA, C. J. C. Análise dos principais tributos incidentes na cadeia de carne bovina brasileira. In: XLV Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural, 2006, Fortaleza - CE. "Questões Agrárias, Educação no Campo e Desenvolvimento". Brasília - DF: SOBER, 2006. p. 1-20.

PROTAS, J. F. da S.; CAMARGO, U. A.; MELLO, L. M. R. de. **A vitivinicultura brasileira: realidade e perspectivas**. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2006. Disponível em: <<http://www.cnpuv.embrapa.br/vitivini.html>>. Acesso em: 17 jan. 2012.

RÉVILLION, J. P. P. et al. Qualidade sensorial de vinhos tintos finos do Rio Grande do Sul comparados aos importados da Argentina e Chile. In: **Ciência e Tecnologia de Alimentos**, Campinas, v. 27, n. 1, p. 177-180, jan./mar. 2007.

ROSA, S. E. S.; COSENZA, J. P.; LEÃO, L. T. S. Panorama do setor de bebidas no Brasil. In: **BNDES Setorial**, Rio de Janeiro, n. 23, p. 101-149, 2006.

SCHMIDT, O. F. **Harmonização tributária no MERCOSUL e o federalismo fiscal brasileiro: a instituição do imposto sobre o valor agregado (IVA) na tributação sobre o consumo e serviços no bloco regional**. 2009. 115 f. Dissertação (Mestrado em Integração Latino-Americana) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria.

SIQUEIRA, R. B. et al. **Alíquotas efetivas e a distribuição da carga tributária indireta entre as famílias no Brasil**. 2010. Disponível em: <<http://201.76.188.228/zeroberto/attachments/article/1564/ufpe.pdf>>. Acesso em: 19 jan. 2011.

TERUCHKIN, S. R. U. **As estratégias empresariais para os vinhos finos no Brasil e no Uruguai: uma análise comparada**. 2005. Disponível em: <http://cdn.fee.tche.br/teses/teses_fee_07.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2013.

TRICHES; D.; SIMAN, R. F.; CALDART; W. L. A identificação e análise da cadeia produtiva da uva e vinho região da serra gaúcha. Projeto de pesquisa: As cadeias produtivas da uva e vinho e de carnes da região da Serra Gaúcha: análise da estrutura de produção e oportunidade de investimento. Departamento de Ciências Econômicas da Universidade de Caxias do Sul, 2004.

VARSANO, R. et al. Uma análise da carga tributária do Brasil. In: **ESTUDOS e publicações IPEA**.1998. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br>>. Acesso em: 29 mar. 2010.

VIEGAS, J. R. **Um método para definição do preço de compra em uma empresa comercial importadora**: um estudo de caso para o mercado de vinhos finos. 2006. 90f. Dissertação (Mestrado em Economia) - Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/7959/000562516.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 17 ago. 2011.

